



**CONTRATO-PROGRAMA n.º 08.2016** celebrado entre a Câmara Municipal de Resende, adiante designada por CMR, contribuinte fiscal nº 506349381, representada por Drº Manuel Joaquim Garcez Trindade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Resende, como primeiro outorgante e, **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende**, contribuinte fiscal nº 501207759, representada por Joaquim Alves, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado por deliberação camarária de 24.04.2017, um contrato-programa de fomento e dinamização desportiva, regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio destinado ao fomento e dinamização de atividades desportivas;

#### **CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1- Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante, em colaboração com os serviços competentes da Câmara Municipal de Resende, a organização e dinamização, entre outras, das seguintes atividades:

a)- As constantes no seu formulário de candidatura “**Ténis de Mesas - Cadetes, Juniores e Seniores Época 2016 / 2017**” (que esteve na base do presente contrato-programa);

b)- Executar duas ações em parceria com a autarquia.

2- Compete, ainda, ao segundo outorgante apresentar à CMR, até ao 30º dia seguinte ao final da realização das ações executadas ao abrigo do presente contrato-programa, um relatório detalhado da respetiva execução, acompanhado do relatório financeiro.

#### **CLÁUSULA 3ª – COMPARTICIPAÇÃO DA CMR**

1- Para a prossecução dos objetivos definidos nas cláusulas anteriores, compete à CMR prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 500€ (quinhentos euros), a fundo perdido;

2- A comparticipação a prestar pela CMR, reveste a forma de subsidio anual.



3- A comparticipação referida na presente cláusula será disponibilizada de acordo com a disponibilidade de tesouraria, devendo, para efeitos de pagamento da referida comparticipação a entidade beneficiária apresentar previamente comprovativo(s) da inscrição em competição oficial, acompanhado do(s) respetivo(s) calendário(s) de prova.

4- A CMR apoia com meios próprios os transportes das equipas/atletas nos jogos/competições a realizar no exterior do concelho e para os treinos das equipas de formação, em função das disponibilidades de transporte.

#### **CLÁUSULA 4ª – REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA**

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objeto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar a alteração ou adaptação do mesmo contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa será exercido pelo Presidente da Câmara, através dos serviços referidos no nº1 da cláusula 2ª.

#### **CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato-programa reporta os seus efeitos ao dia 01.09.2016, sendo válido até 31.07.2017.

#### **CLÁUSULA 7ª - OMISSÕES**

Em tudo o que for omissis neste contrato-programa, aplicar-se-á o conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado pelas deliberações camarárias de 2002.06.04, de 2003.07.15, de 2004.10.06 e de 04.07.2011.

[Documento nº 2017/1129, compromisso nº 2017/1657, efetuado com base no cabimento nº 2017/962]

Celebrado em Resende, aos 20 de 5 de 2017.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da AHBVR,